



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ/MF nº: 23.714.191/0001-59  
CNPJ /MF Nº 30.971.257/0001-51



## TERMO DE REFERÊNCIA

### SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO CONTRATADO JUNTO A TERCEIROS (EXECUÇÃO INDIRETA)

<b>Objeto:</b>	Contratação De Empresa Para Prestação De Serviços De Transporte Escolar Terrestre Para Acesso E Permanência Dos Alunos De Ensino Fundamental E Médio Das Escolas Da Rede Pública De Ensino, Residentes Em Área Rural E Urbana, Incluindo Fornecimento De Combustível, Condutores, Auxiliares, Com Manutenção Corretiva E Preventiva Inclusas, Para Atender A Necessidade Da Secretaria Municipal De Educação - SEMED, No Exercício De 2023., Cujas Especificações E Quantitativos Encontram-Se Detalhadas Neste Termo De Referência.
<b>Custo Estimado Apurado:</b>	O valor global é de R\$ 3.093.304,50 (três milhões e noventa e três mil e trezentos e quatro reais e cinquenta centavos), o valor estimado foi obtido com base nas pesquisas realizadas constantes neste Termo de Referência.

#### 1. APRESENTAÇÃO:

- A. O Município de Óbidos pretende contratar com base nas normas legais e regulamentares pertinentes a matéria atividades suplementares de transporte escolar rodoviário gratuito para alunos matriculados nas redes municipal e estadual de ensino, residentes na zona rural, prestados por entes privados, sob o CRITÉRIO;
- B. Está na Declaração dos Direitos das Crianças, aprovada pelas Nações Unidas, em seu Princípio 7º:

A criança terá direito a receber educação, que será gratuita e compulsória pelo menos no grau primário. Ser-lhe-á propiciada uma educação capaz de promover a sua cultura geral e capacitá-la em condições de iguais oportunidades, desenvolver as suas aptidões, sua capacidade de emitir juízo e seu senso de responsabilidade moral e social, e a tornar-se um membro útil da sociedade.

- C. O objeto desse Termo de Referência enquadra-se na categoria de bens comuns de que trata a Lei nº 10.520/2002, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade Pregão, obrigatoriamente na forma eletrônica em observância ao disposto no art. 1º, § 3º do Decreto nº 10.024/2019, tendo em vista que serão utilizados recursos públicos decorrentes de transferências legais automáticas repassadas, em parcelas, ao Município pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, a conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE, para custear a oferta de transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural e, ainda, parcelas oriundas das receitas federais arrecadadas pela União provenientes do Fundo de Manutenção e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ/MF nº: 23.714.191/0001-59  
CNPJ /MF Nº 30.971.257/0001-51



Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, exceto se ocorrerem razões que impossibilitam a adoção do pregão eletrônico, devendo o Pregoeiro, nesse caso, justificar nos autos do processo licitatório, a adoção do Pregão no modo presencial, isso, por tal forma restringir a competição, ao exigir que os representantes das licitantes estejam presentes ao certame, o que eleva os custos dos participantes.

- D. Anote-se que, pela razão do objeto ser divisível cabe, neste caso, como regra a realização de licitação por itens ou lotes, que está prevista no art. 23, § 1º da Lei nº 8.666/1993, de modo a assegurar a máxima competitividade:

§ 1º. As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala

[...]

- E. No caso do objeto deste Termo de Referência, serviço de transporte escolar rodoviário, indica-se a necessidade de adoção do critério de julgamento por item (rota), descartando, de logo, a licitação por preço global, pois, tal prática vem demonstrando que o contratado não possui capacidade operacional de prestar o serviço de todas as rotas.
- F. Põe-se de parte também a realização da licitação por lotes, com o agrupamento de diversas rotas que formarão os grupos de objetos, por não manter a mesma competitividade necessária à disputa proporcionada pela licitação por itens, que permite a contratação de um maior número possível de prestadores do serviço e a participação efetiva de pessoas físicas que atuam como microempreendedores individuais (MEI), de modo que amplia a disputa entre os licitantes e fomenta o mercado local.
- G. Licitação em lotes ou grupos, como se itens fossem, certamente, afastará licitantes que não possam habilitar-se a fornecer a totalidade dos itens especificados nos lotes ou grupos, com prejuízo para a Administração e com a possibilidade de se incorrer no mesmo equívoco da licitação por preço global.
- H. Diante disso, tem-se que a escolha acertada, nesse caso, é a realização da licitação por itens, pois nos autos não existem justificativas adequadas para a realização do certame por lotes, bem como a demonstração da vantagem dessa divisão, em atenção aos arts. 3º, § 1º, inc. I; 15, inc. IV e 23, §§ 1º e 2º todos da Lei 8.666/1993, posto que, neste critério, a competitividade acabaria diminuída, por impor a um único licitante a cotação de preço global para todos os itens que compõem o lote.
- I. Assim, demonstrada a viabilidade de proceder-se a licitação por rotas, a adjudicação dos objetos deve ser procedida por itens, nos termos da Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, devido ao fato de cada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ/MF nº: 23.714.191/0001-59  
CNPJ /MF Nº 30.971.257/0001-51



item corresponder a uma licitação autônoma, ficando facultado aos licitantes apresentarem propostas apenas para alguns itens ou de forma integral, conforme sua capacidade operacional.

## 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO JUNTO A TERCEIROS (EXECUÇÃO INDIRETA).

- A. O educando, em especial o mais carente, possui inúmeras dificuldades para se manter na escola, tais como: a alimentação, o transporte, o vestuário e o material didático para uso diário. Por este motivo, o legislador constituinte atrelou ao dever de oferecer a educação outras obrigações que complementam o direito ao ensino público e por meio das quais se possibilita o acesso e a permanência do estudante no ambiente escolar.
- B. Para atender a esta demanda, anualmente faz-se necessária à contratação dos serviços de transporte escolar rodoviário gratuito junto a terceiros para as linhas municipais e linhas estaduais, nos turnos matutino e vespertino, visando o atendimento regular dos alunos matriculados nas redes municipal e estadual de ensino, residentes na zona rural e urbana, com o plano de garantir a esse conjunto de estudantes que residem a mais de 2 quilômetros de suas respectivas escolas, o fundamental acesso e a permanência na educação básica pública.
- C. A contratação dos serviços de transporte escolar junto a terceiros se faz necessário para que seja ofertada essa atividade de maneira contínua e sem interrupções durante o ano letivo, uma vez que a frota oficial do Município, em razão da sua limitação, não supre a demanda.
- D. Ademais, consideram-se, como base desta justificativa os arts. 205 e 206, inc. I da Constituição Federal, bem como o art. 53, inc. I e V da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que tratam do direito à educação, assegurando o acesso e a permanência na escola pública:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

- E. Lei nº 8.069/1990:

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ/MF nº: 23.714.191/0001-59  
CNPJ /MF Nº 30.971.257/0001-51



cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

- F. Deve-se reiterar que a oferta de transporte escolar se faz necessário para atender a demanda da Secretaria Municipal da Educação, para complementar a inclusão de novas rotas, originadas com o ingresso de novos Estudantes, havendo a necessidade de nova contratação desse serviço para integrar o período letivo de 2023, o qual é utilizado pelos alunos residentes na zona rural e zona urbana que necessitam de transporte público, para se locomoverem até os estabelecimentos de ensino.
- G. Assim, para garantir a implementação de políticas públicas para a educação e o pleno acesso do educando as unidades escolares das redes municipal e estadual de ensino, uma vez que a frota oficial de veículos rodoviários de propriedade do Município são limitadas e (sem veículos destinados a substituí-los em casos de eventuais avarias ou defeitos), adquiridos através do Programa Caminho da Escola, não basta, a Secretaria Municipal de Educação, deve complementar a oferta do serviço com a contratação de terceiros (pessoas jurídicas de direito privado). E é o que vem fazendo em anos passados, com a abertura de licitações e as consequentes formalizações de contratos que preveem obrigações para as duas partes, visando sempre à garantia de acesso e permanência do aluno na escola pública.

### 3. O TRANSPORTE ESCOLAR NA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

- A. Art. 208, incs. I e VII da Constituição Federal de 1988:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

- B. Art. 11, inc. VI da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional):

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.

- C. Art. 3º da Lei nº 10.709, de 31 de julho de 2003



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ/MF nº: 23.714.191/0001-59  
CNPJ /MF Nº 30.971.257/0001-51



- D. Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).
- E. Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, que institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE).
- F. Resolução/CD/FNDE nº 5, de 28 de maio de 2015, que estabelece os critérios e as formas de transferência de recursos financeiros do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE).
- G. Lei Estadual nº 8.846, de 9 de maio de 2019, que institui o Programa Estadual do Transporte Escolar no Estado do Pará - PETE/PA.

#### 4. DO OBJETO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- A. contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar terrestre para acesso e permanência dos alunos de ensino fundamental e médio das escolas da rede pública de ensino, residentes em área rural e urbana, incluindo fornecimento de combustível, condutores, auxiliares, com manutenção corretiva e preventiva inclusas, para atender a necessidade da secretaria municipal de educação – SEMED.
- B. Tal Contratação de serviços suplementares transporte escolar, remunerado pelo preço por diária, junto a terceiros, com fornecimento de veículos convencionais (terrestres e autônomos) e/ou adaptados, abastecidos de combustível e com toda a manutenção corretiva e preventiva, compreendendo operadores, que serão os condutores dos veículos, nele incluídos todos os tributos (impostos e taxas), salários dos motoristas, encargos trabalhistas e previdenciários, despesas diretas e indiretas, como reformas, seguros, licenciamentos, pneus, câmaras e serviços de mecânica em freio, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos, combustível e lubrificantes e benefícios, para atender os itinerários completos (ida e volta) com pavimentação e não pavimentação, para o transporte escolar gratuito de 164 (cento e sessenta e quatro) alunos matriculados nas redes municipal e 231 (duzentos e trinta e um) matriculados na rede estadual de ensino, nos turnos matutino e vespertino, residentes na zona rural e urbana, para o fim de viabilizar o acesso e a permanência do educando na escola, por um período de 200 dias letivos, no ano civil de 2023/2024, de acordo com as especificações, quantidades e rotinas detalhadas neste Termo de Referência.
- C. É necessário evidenciar que existe uma diferença de gastos com o transporte escolar, quando o veículo trafega em estradas pavimentadas e em estradas não pavimentadas, assim a empresa que concorrer na licitação deverá ter conhecimento dos percursos, para depois não alegar a impossibilidade da realização dos transportes.
- D. Os serviços de transporte escolar serão prestados nos dias letivos previstos no calendário escolar, homologado pela Secretaria Municipal de Educação. A interrupção dos serviços dar-se-á o no



período intermediário entre o final de um semestre letivo e o início de outro semestre letivo, que ocorrerá de acordo com a programação do calendário escolar.

- E. Os serviços de transporte escolar serão executados com destino as escolas públicas, através de ônibus, micro-ônibus, vans, Kombi, Moto, Caminhão adaptado, conforme especificações deste Termo de Referência.
- F. Os veículos tipo ônibus, micro-ônibus, vans, Kombi, Moto, Caminhão adaptado, destinados aos serviços de transporte escolar deverão seguir a legislação vigente.
- G. DO PRAZO CONTRATUAL: A contratação vigorará pelo período até fim do período letivo, totalizando 200 dias, encerrando-se na finalização do calendário escolar para o ano de 2023/2024, podendo haver alterações a qualquer hora e momento, desde que haja necessidade e que estejam, contratante e contratado de comum acordo.

#### 5. DOS VÉCULOS:

- A. Os veículos (ônibus, micro-ônibus, vans, Kombi, Moto, Caminhão adaptado), deverão estar em conformidade com as exigências previstas nos arts. 136, 137 e 138 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e com as normas complementares expedidas pelo CONTRAN/DENATRAN.
- B. O registrador de velocidade (tacógrafo), previsto no inc. IV, do art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro, deverá ser trocado todos os dias e guardado pelo período de 6 (seis) meses, para serem exibidos ao DETRAN/DEMUTRAN por ocasião da vistoria semestral.
- C. Adota-se como referencial que o veículo tipo ônibus, micro-ônibus, vans, Kombi e Caminhão adaptado, utilizado no transporte escolar deve ter até 15 (quinze) anos de fabricação (idade operacional) e que os veículos tipo Moto tenham até 5 (cinco) anos de fabricação (idade operacional), durante todo o período da contratação. Fora desses padrões os veículos não poderão operar.
- D. A contratada fica obrigada a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da prestação dos serviços, devendo o meio de transporte se encontrar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços. Em caso de qualquer avaria no veículo, a contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-o, de modo a evitar a interrupção dos serviços do transporte escolar.
- E. Os veículos não aprovados na inspeção de que trata o inc. II, do art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro, serão impedidos de prestarem os serviços e a contratada será notificada, tendo o prazo de 48 horas para as substituições dos veículos.
- F. Adicionalmente à exigência de inspeção prevista no inc. II, do art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro, os veículos serão inspecionados pela Secretaria Municipal de Educação para a verificação do



cumprimento das demais exigências dispostas neste Termo de Referência, no edital de licitação e no contrato e, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade dos alunos.

- G. Os veículos não poderão portar cartazes, faixas, películas, adesivos ou outros dispositivos afixados nos vidros, janelas ou demais superfícies, sejam eles de que natureza for.
- H. Sempre que a Secretaria Municipal de Educação entender necessário poderá determinar a fixação de material impresso nos veículos, com o fim de divulgar os direitos e obrigações dos usuários ou ainda material com finalidade pedagógica, observado o Código de Trânsito Brasileiro.
- I. Os veículos a serem apresentados na assinatura do contrato deverão estar com a documentação completa e com certificado de propriedade em dia.
- J. Verificado o cumprimento de todas as exigências legais e contratuais, a Secretaria Municipal de Educação emitirá uma autorização para o transporte escolar, a ser fixada em local visível nos veículos, para conhecimento da comunidade escolar.
- K. Não será obrigatório que os veículos a serem utilizados nos serviços de transporte escolar estejam em nome da contratada, entretanto, deverá ser apresentado contrato de prestação de serviços entre a contratada e o proprietário dos veículos, cuja responsabilidade será total da contratada, não cabendo à contratante vínculo de qualquer natureza com tal contrato, admitindo-se a situação de financiamento em sistema de leasing, desde que o arrendatário seja o solicitante da autorização.
- L. Em caso de substituições dos veículos, a contratada obriga-se a informar e remeter a Secretaria Municipal de Educação, os documentos referentes aos novos veículos a serem utilizados no transporte escolar.
- M. A velocidade dos veículos deverá obedecer às velocidades máximas, tanto para a Cidade como para as estradas vicinais (asfaltadas ou não).
- N. Além das inspeções de ordem legal e das revisões obrigatórias determinadas pelo fabricante, os veículos deverão ser revisados, diariamente, quanto aos seguintes itens: sistema de freios; sistema de embreagem; limpadores de para-brisas; funcionamento de cintos de segurança; calibragem e estado dos pneus; sistema elétrico; óleo do motor; ventilação ou ar condicionado e abastecimento.
- O. Os veículos não poderão utilizar insulfilm e não poderão ser movidos a gás, excetuando o Gás Natural Veicular (GNV).

## 6. DOS RECURSOS HUMANOS:

- A. Além dos requisitos previstos no art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro, serão necessários para o condutor do veículo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ/MF nº: 23.714.191/0001-59  
CNPJ /MF Nº 30.971.257/0001-51



- a) apresentar certidão negativa referente a processos criminais relativos a crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, e;
- b) apresentar certidão negativa do DETRAN/DEMUTRAN relativa a multas recebidas.
- c) para os auxiliares (condutores), apresentar certidão negativa referente a processos criminais relativos a crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.
- B. Os requisitos referentes ao condutor do veículo deverão ser exigidos no momento da contratação, ou sempre que houver substituição do mesmo.
- C. Os condutores deverão ser identificados com crachás, se apresentando devidamente uniformizados e com fotos recentes, indicando o nome da empresa contratada e seus dados pessoais.
- D. Os condutores deverão zelar para que os alunos permaneçam sentados, priorizando a capacidade do veículo e utilizando corretamente o cinto de segurança.
- E. Os condutores deverão zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo nos locais (pontos de embarque/desembarque) indicados pela Secretaria Municipal de Educação, zelando pela segurança dos mesmos.
- F. Os condutores deverão manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso.
- G. Os condutores deverão comunicar à unidade escolar e a Secretaria Municipal de Educação, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.
- H. A documentação relativa aos veículos e aos motoristas deverá manter-se em ordem e de posse do condutor do veículo.
- I. A contratada deverá orientar os condutores, bem como os demais funcionários, quanto à observação concernente ao trato dos alunos, estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente.
- J. A contratada fica obrigada a fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização.
- K. A contratada fica obrigada a afastar ou substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município, qualquer funcionário que, por solicitação da fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços, desde que devidamente justificado.
- L. Os condutores devem seguir exclusivamente a rota de transporte escolar predeterminada neste Termo de Referência não parando o veículo em locais como lanchonetes, mercados, panificadoras e outros pontos comerciais para que os alunos possam comprar produtos diversos. Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos.

## **7. CARACTERÍSTICA DO SERVIÇO:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ/MF nº: 23.714.191/0001-59  
CNPJ /MF Nº 30.971.257/0001-51



- A. O contrato referente aos serviços de transporte escolar não terá natureza continuada, sendo necessária, no exercício financeiro subsequente, a realização de procedimento licitatório que traduza maior economia de recursos, para a transparência do serviço público.
- B. A contratada deverá acatar todas as exigências manifestamente legais da Secretaria Municipal de Educação, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- C. A contratada não deverá transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no contrato.
- D. A contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento dos serviços, sujeitando-se as penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.
- E. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Educação após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.
- F. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- G. A aplicação da sanção compete ao Secretário Municipal de Educação. Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.
- H. A contratada deverá apresentar no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço relatório detalhado dos serviços prestados, contendo: datas, períodos, quilômetros rodados e demais informações que se fizerem necessárias.

#### **8. RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:**

- A. A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar a presença de um monitor () para acompanhar as crianças de menor idade, da educação especial, ou em outra condição de necessidade e/ou vulnerabilidade no trajeto de ida/volta à escola.
- B. A Secretaria Municipal de Educação proporcionará todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a contratada possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- C. A Secretaria Municipal de Educação deverá acompanhar, coordenar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na prestação dos serviços.
- D. Caberá ao fiscal do contrato, a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas e linhas percorridas previstas neste Termo de Referência, além de verificar o número de alunos que serão indicados na planilha de atendimento fornecida pela Secretaria Municipal de Educação, conforme as informações dos Diretores das escolas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ/MF nº: 23.714.191/0001-59  
CNPJ /MF Nº 30.971.257/0001-51



- E. A Secretaria Municipal de Educação notificará à contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- F. A Secretaria Municipal de Educação deverá rejeitar o serviço que não atenda aos requisitos constantes das especificações deste Termo de Referência.
- G. O pagamento será realizado quando da efetiva prestação dos serviços, ou seja, no período letivo para as rotas escolares, com a ressalva de que a não execução dos serviços em todos os dias do calendário escolar, sofrerá desconto no pagamento, sendo calculado o valor/dia com base no valor mês estipulado.
- H. A Secretaria Municipal de Educação efetuará o pagamento do serviço, através de crédito em conta da contratada, no prazo estipulado no contrato, que estiverem dentro dos padrões exigidos, após a apresentação da nota fiscal correspondente aos serviços prestados no mês anterior, com a medição correta do cumprimento das rotas, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, com a comprovação da regularidade fiscal da contratada.
- I. Para a boa e regular aplicação dos recursos públicos as despesas deverão ser comprovadas por meio do estabelecimento do nexos entre o desembolso dos recursos públicos recebidos e os comprovantes de despesas efetuadas.
- J. Caso o pagamento das despesas seja feito com recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), o Programa deverá ser indicado na nota fiscal.
- K. Caso o pagamento das despesas seja feito com recursos repassados pelo Estado do Pará, envolvendo o transporte escolar de alunos matriculados em escola estadual, à conta do Programa Estadual do Transporte Escolar instituído pela Lei Estadual nº 8.846, de 9 de maio de 2019, o Programa deverá ser indicado na nota fiscal.
- L. A contratada deverá requerer o pagamento dos serviços, efetivamente realizado e aceito pelo fiscal do contrato, mensalmente, no protocolo da Secretaria Municipal de Educação, munida de todos os documentos exigidos pelo contratante para a realização do pagamento.
- M. A contratante fará o pagamento mediante conferência da planilha de controle elaborada pelo fiscal do contrato. Nenhum pagamento poderá reunir somatório de quilometragem que comece fora do local determinado de início do percurso de cada itinerário.
- N. A contratada não poderá suspender os serviços caso ocorra atraso de pagamento, antes de completar um período de 90 (noventa) dias.

**9. DAS ROTAS, QUANTITATIVOS DE VEÍCULOS E QUILOMETRAGEM – LOTE 01**  
**– ENSINO FUNDAMENTAL – ROTA MUNICIPAL:**

**9.1. ITINERÁRIO 01 – ROTA POLO 11 – REPARTIMENTO / RAMAL SÃO VINCENTE:**



- A. O roteiro possui 50 km diários de estrada sem pavimentação e deverá ser feito com CAMINHONETE (manhã) CAMINHÃO ADAPTADA (tarde) inspecionado pelo DETRAN/DEMUTRAN (soma de todas as viagens de ida e volta e todos os turnos de trabalho).
- B. Número de veículos para atender este itinerário: 2 (dois). O veículo atenderá dois turnos (vespertino e matutino).
- C. Numero de viagens diárias: 04 (quatro), com 50 km (soma da viagem de ida à escola com a volta ao ponto de origem).

**9.2. INTINERARIO 02 - ROTA POLO 11 – REPARTIMENTO / COMUNIDADE SÃO JÓAO:**

- A. O roteiro possui 50 km diários de estrada sem pavimentação e deverá ser feito com KOMBI OU VAN inspecionado pelo DETRAN/DEMUTRAN (soma de todas as viagens de ida e volta e todos os turnos de trabalho).
- B. Número de veículos para atender este itinerário: 01 (um). O veículo atenderá um turnos (vespertino e matutino).
- C. Numero de viagens diárias: 04 (quatro), cada qual com 14 km (soma da viagem de ida à escola com a volta ao ponto de origem).

**9.3. . INTINERARIO 03 - ROTA POLO 12 – SÃO PEDRO / ESCOLA ANTONIO / COMUNIDADE SÃO PEDRO (RAMAL ÁGUA BRANCA):**

- A. O roteiro possui 68 km diários de estrada sem pavimentação e deverá ser feito com CAMINHONETE OU CAMINHÃO ADAPTADO inspecionado pelo DETRAN/DEMUTRAN (soma de todas as viagens de ida e volta e todos os turnos de trabalho).
- B. Número de veículos para atender este itinerário: 01 (um). O veículo atenderá um turnos (vespertino e matutino).
- C. Numero de viagens diárias: 04 (quatro), cada qual com 68 km (soma da viagem de ida à escola com a volta ao ponto de origem).

**9.4. . INTINERARIO 04 - ROTA POLO 13 – CRUZEIRÃO / RESIDENCIA DIEME RAMAL DO RIO VERDE:**

- A. O roteiro possui 28 km diários de estrada sem pavimentação e deverá ser feito com MOTO (manhã) CAMINHONETE (tarde) inspecionado pelo DETRAN/DEMUTRAN (soma de todas as viagens de ida e volta e todos os turnos de trabalho).
- B. Número de veículos para atender este itinerário: 02 (dois). O veículo atenderá um turnos (vespertino e matutino).
- C. Numero de viagens diárias: 04 (quatro), cada qual com 28 km (soma da viagem de ida à escola com a volta ao ponto de origem).

**9.5. INTINERARIO 05 - ROTA POLO 13 – MAMAURU / ESCOLA CRISTVÃO COLOMBO (SAPUCAIA) – PATAUÁ:**

- A. O roteiro possui 40 km diários de estrada sem pavimentação e deverá ser feito com VAN inspecionado pelo DETRAN/DEMUTRAN (soma de todas as viagens de ida e volta e todos os turnos de trabalho).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ/MF nº: 23.714.191/0001-59  
CNPJ /MF Nº 30.971.257/0001-51



- B. Número de veículos para atender este itinerário: 01 (um). O veículo atenderá um turnos (vespertino e matutino).
- C. Numero de viagens diárias: 04 (quatro), cada qual com 40 km (soma da viagem de ida à escola com a volta ao ponto de origem).

**9.6. . INTINERARIO 06 - ROTA POLO 01 – ARAPUCU / COMUNIDADE SUCURIJU:**

- A. O roteiro possui 45 km diários de estrada sem pavimentação e deverá ser feito com VAN/KOMBI inspecionado pelo DETRAN/DEMUTRAN (soma de todas as viagens de ida e volta e todos os turnos de trabalho).
- B. Número de veículos para atender este itinerário: 01 (um). O veículo atenderá um turnos (vespertino e matutino).
- C. Numero de viagens diárias: 04 (quatro), cada qual com 45 km (soma da viagem de ida à escola com a volta ao ponto de origem).

**9.7. INTINERARIO 07 - ROTA POLO 08 – SILENCIO / ESCOLA SÃO BENEDITO – COMUNIDADE CENTRINHO:**

- A. O roteiro possui 26 km diários de estrada sem pavimentação e deverá ser feito com ÔNIBUS inspecionado pelo DETRAN/DEMUTRAN (soma de todas as viagens de ida e volta e todos os turnos de trabalho).
- B. Número de veículos para atender este itinerário: 01 (um). O veículo atenderá um turnos (vespertino e matutino).
- C. Numero de viagens diárias: 04 (quatro), cada qual com 26 km (soma da viagem de ida à escola com a volta ao ponto de origem).

**9.8. INTINERARIO 08 - ROTA POLO 9 – CASTANHANDUBA – ESCOLA SÃO SEBASTIÃO (CASANHANDUBA):**

- A. O roteiro possui 35 km diários de estrada sem pavimentação e deverá ser feito com ÔNIBUS VAN/KOMBI inspecionado pelo DETRAN/DEMUTRAN (soma de todas as viagens de ida e volta e todos os turnos de trabalho).
- B. Número de veículos para atender este itinerário: 01 (um). O veículo atenderá um turnos (vespertino e matutino).
- C. Numero de viagens diárias: 04 (quatro), cada qual com 35 km (soma da viagem de ida à escola com a volta ao ponto de origem).

**9.9. INTINERARIO 09 - ROTA POLO 10 – CURUMÚ / ESCOLA GOVERNADOR FERNANDO GUILHON (VILA CURUMÚ)/COMUNIDADE PEDRA BRANCA:**

- A. O roteiro possui 26 km diários de estrada sem pavimentação e deverá ser feito com VAN/KOMBI inspecionado pelo DETRAN/DEMUTRAN (soma de todas as viagens de ida e volta e todos os turnos de trabalho).
- B. Número de veículos para atender este itinerário: 01 (um). O veículo atenderá um turnos (vespertino e matutino).
- C. Numero de viagens diárias: 04 (quatro), cada qual com 26 km (soma da viagem de ida à escola com a volta ao ponto de origem).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ/MF nº: 23.714.191/0001-59  
CNPJ /MF Nº 30.971.257/0001-51



**10. DAS ROTAS, QUANTITATIVOS DE VEÍCULOS E QUILOMETRAGEM – LOTE 02 – ENSINO MEDIO – ROTA ESTADUAL:**

**10.1. INTINERARIO 01 - ROTA COMUNIDADE DE REPARTIMENTO – ESCOLA ESTADUAL DO MEIO URBANO:**

- A. O roteiro possui 84 km diários de estrada sem pavimentação e deverá ser feito com ÔNIBUS inspecionado pelo DETRAN/DEMUTRAN (soma de todas as viagens de ida e volta e todos os turnos de trabalho).
- B. Número de veículos para atender este itinerário: 01 (um). O veículo atenderá um turnos (vespertino e matutino).
- C. Numero de viagens diárias: 02 (dois), cada qual com 84 km (soma da viagem de ida à escola com a volta ao ponto de origem).

**10.2. INTINERARIO 02 - ROTA COMUNIDADE DO PAIOL – ESCOLA ESTADUAL DO MEIO URBANO:**

- A. O roteiro possui 120 km diários de estrada sem pavimentação e deverá ser feito com ÔNIBUS inspecionado pelo DETRAN/DEMUTRAN (soma de todas as viagens de ida e volta e todos os turnos de trabalho).
- B. Número de veículos para atender este itinerário: 01 (um). O veículo atenderá um turnos (vespertino).
- C. Numero de viagens diárias: 02 (dois), cada qual com 120 km (soma da viagem de ida à escola com a volta ao ponto de origem).

**10.3. INTINERARIO 03 - ROTA COMUNIDADE PAIOL – ESCOLA FRANCISCO PINTO PEREIRA / COMUNIDADE FLEXAL:**

- A. O roteiro possui 54 km diários de estrada sem pavimentação e deverá ser feito com ÔNIBUS inspecionado pelo DETRAN/DEMUTRAN (soma de todas as viagens de ida e volta e todos os turnos de trabalho).
- B. Número de veículos para atender este itinerário: 01 (um). O veículo atenderá um turnos (vespertino).
- C. Numero de viagens diárias: 02 (dois), cada qual com 54 km (soma da viagem de ida à escola com a volta ao ponto de origem).

**10.4. INTINERARIO 04 – ROTA COMUNIDADE PAIOL – ESCOLA FRANCISCO PINTO PEREIRA / COMUNIDADE FLEXAL:**

- A. O roteiro possui 54 km diários de estrada sem pavimentação e deverá ser feito com ÔNIBUS inspecionado pelo DETRAN/DEMUTRAN (soma de todas as viagens de ida e volta e todos os turnos de trabalho).
- B. Número de veículos para atender este itinerário: 01 (um). O veículo atenderá um turnos (vespertino e noturno).
- C. Numero de viagens diárias: 04 (quatro), cada qual com 54 km (soma da viagem de ida à escola com a volta ao ponto de origem).

**10.5. INTINERARIO 05 – ROTA COMUNIDADE BREU / PA ENCRUZILHADA:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ/MF nº: 23.714.191/0001-59  
CNPJ /MF Nº 30.971.257/0001-51



- A. O roteiro possui 30 km diários de estrada sem pavimentação e deverá ser feito com KOMBI inspecionado pelo DETRAN/DEMUTRAN (soma de todas as viagens de ida e volta e todos os turnos de trabalho).
- B. Número de veículos para atender este itinerário: 01 (um). O veículo atenderá um turnos (vespertino e noturno).
- C. Numero de viagens diárias: 04 (quatro), cada qual com 30 km (soma da viagem de ida à escola com a volta ao ponto de origem).

#### **10.6. INTINERARIO 06 – ROTA COMUNIDADE POROROCA / PA:**

- A. O roteiro possui 16 km diários de estrada sem pavimentação e deverá ser feito com KOMBI inspecionado pelo DETRAN/DEMUTRAN (soma de todas as viagens de ida e volta e todos os turnos de trabalho).
- B. Número de veículos para atender este itinerário: 01 (um). O veículo atenderá um turnos (vespertino e noturno).
- C. Numero de viagens diárias: 04 (quatro), cada qual com 16 km (soma da viagem de ida à escola com a volta ao ponto de origem).

#### **10.7. INTINERARIO 07 – ROTA COMUNIDADE CANTA GALO:**

- A. O roteiro possui 35 km diários de estrada sem pavimentação e deverá ser feito com KOMBI inspecionado pelo DETRAN/DEMUTRAN (soma de todas as viagens de ida e volta e todos os turnos de trabalho).
- B. Número de veículos para atender este itinerário: 01 (um). O veículo atenderá um turnos (vespertino e noturno).
- C. Numero de viagens diárias: 04 (quatro), cada qual com 35 km (soma da viagem de ida à escola com a volta ao ponto de origem).

#### **10.8. INTINERARIO 08 – ROTA RAMAL NOVO HORIZONTE / PA:**

- A. A. O roteiro possui 37 km diários de estrada sem pavimentação e deverá ser feito com MICRO ÔNIBUS inspecionado pelo DETRAN/DEMUTRAN (soma de todas as viagens de ida e volta e todos os turnos de trabalho).
- B. Número de veículos para atender este itinerário: 01 (um). O veículo atenderá um turnos (vespertino).
- C. Numero de viagens diárias: 04 (quatro), cada qual com 37 km (soma da viagem de ida à escola com a volta ao ponto de origem).

#### **10.9. INTINERARIO 09 – ROTA RAMAL DA PERUANA / PA:**

- A. O roteiro possui 80 km diários de estrada sem pavimentação e deverá ser feito com MICRO ÔNIBUS inspecionado pelo DETRAN/DEMUTRAN (soma de todas as viagens de ida e volta e todos os turnos de trabalho).
- B. Número de veículos para atender este itinerário: 01 (um). O veículo atenderá um turnos (vespertino).
- C. Numero de viagens diárias: 04 (quatro), cada qual com 80 km (soma da viagem de ida à escola com a volta ao ponto de origem).

#### **10.10. INTINERARIO 10 – ROTA RAMAL CAMPINA / PA :**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ/MF nº: 23.714.191/0001-59  
CNPJ /MF Nº 30.971.257/0001-51



- A. O roteiro possui 40 km diários de estrada sem pavimentação e deverá ser feito com KOMBI inspecionado pelo DETRAN/DEMUTRAN (soma de todas as viagens de ida e volta e todos os turnos de trabalho).
- B. Número de veículos para atender este itinerário: 01 (um). O veículo atenderá um turnos (vespertino).
- C. Numero de viagens diárias: 04 (quatro), cada qual com 40 km (soma da viagem de ida à escola com a volta ao ponto de origem).

#### 11. DO FINANCIAMENTO DAS DESPESAS COM SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR:

- A. Em conformidade com os arts. 21 e 23 da Lei nº 11.494/2007, para o financiamento das despesas com os serviços de transporte escolar serão utilizadas as verbas recebidas do FUNDEB, tendo em vista que o art. 70, inc. VIII da Lei nº 9.394/1996 (LDB), considera manutenção e desenvolvimento do ensino a despesa gasta com "manutenção de programas de transporte escolar":
- B. Lei nº 11.494/2007:

Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 23. É vedada a utilização dos recursos dos Fundos: no financiamento das despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica, conforme o art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; como garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica.

- C. Lei nº 9.394/1996 (LDB):

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ/MF nº: 23.714.191/0001-59  
CNPJ /MF Nº 30.971.257/0001-51



VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar (grifo nosso).

- D. Confirma-se o exposto pela resposta apresentada pelo FNDE, publicada no site <http://www.fnde.gov.br/financiamento/fundeb/perguntas-frequentes-fundeb>, quando da seguinte pergunta: O que pode ser pago com a fração de 30% dos recursos do Fundeb.
- E. *Deduzida a remuneração do magistério, o restante (correspondente ao máximo de 30% dos recursos do Fundeb) poderá ser utilizado na cobertura das demais despesas consideradas como de "manutenção e desenvolvimento do ensino", previstas no art. 70 da Lei nº 9.394/96 (LDB), observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária dos Estados e Municípios, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal (os Municípios devem utilizar recursos do Fundeb na educação infantil e no ensino fundamental e os Estados no ensino fundamental e médio). Esse conjunto de despesas compreende: Aquisição de material didático-escolar e manutenção de transporte escolar, consideradas nesta classificação as despesas com (grifei): Aquisição de veículos escolares para o transporte de alunos da educação básica da zona rural e remuneração do motorista, além de manutenção desses veículos, com combustíveis, óleos lubrificantes, consertos, revisões, reposição de peças, serviços mecânicos, etc.*
- F. Recursos provenientes da contribuição social do salário-educação (art. 212, § 5º, da CF).
- G. Importa destacar que no financiamento das despesas com os serviços de transporte escolar poderão ser utilizados os recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), conforme estabelece a Resolução/CD/FNDE nº 5/2015. Vejamos o que preceitua o seu art. 14:

Art. 14. Os recursos repassados à conta do PNATE destinar-se-ão: III - a pagamento de serviços contratados junto a terceiros, obedecidas, por parte do prestador de serviço, as exigências previstas nos artigos 136 e 138, da Lei nº 9.503, de 1997, desde que utilizados para cobrir despesas realizadas na contratação de veículos adequados para o transporte de escolares, que estejam em conformidade com as disposições do Código de Trânsito Brasileiro ou as Normas da Autoridade Marítima, assim como as eventuais legislações complementares no âmbito estadual, distrital e municipal. § 3º. O condutor do veículo destinado ao transporte de escolares deverá atender aos requisitos



estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro ou na norma estabelecida pela autoridade marítima no caso de veículo aquaviário. § 4º. Na utilização dos recursos do PNATE os EEx deverão observar os procedimentos previstos na Lei nº 8.666/1993, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e nas legislações correlatas dos estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

- H. As despesas com os serviços, objeto deste Termo de Referência, correrão por conta de dotação orçamentária: Exercício 2023 Projeto/Atividade: 12.122.0010.2.063 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação / Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica; Projeto/Atividade: 12.361.0010.2.076 - Manutenção do Transporte Escolar / Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica; Projeto/Atividade: 12.362.0010.2.078 - Manutenção da Secretaria do Transporte Escolar - PETE / Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica e Projeto/Atividade: 12.361.0010.2.084 - Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB / Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica que deverá ser identificada no edital de licitação e no contrato.

## 12. DA RESPONSABILIDADE DO TRANSPORTE ESCOLAR:

- A. O texto do inc. VII, do art. 208 da Constituição Federal, indica expressamente que a manutenção de programas suplementares destina-se ao ensino fundamental, o que poderia conduzir à interpretação gramatical de que os alunos da educação infantil e do ensino médio não fariam jus a tal garantia.
- B. No entanto, o entendimento do Poder Judiciário, nas diversas ações intentadas contra o Poder Público, tem sido no sentido de que o transporte escolar é uma garantia do educando matriculado em escola pública da educação básica, independentemente do nível ou etapa escolar em que se encontra.
- C. Portanto, ao oferecer a educação infantil e o ensino médio, o Poder Público também se obriga a desenvolver o programa de transporte para os alunos destas etapas escolares.
- D. O inc. VI introduzido no art. 11 da LDB, pela Lei nº 10.709/2003, deixa clara a responsabilidade do Município no transporte escolar, qual seja, de transportar os alunos matriculados em sua rede ensino, isto é, nas escolas municipais: Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de: VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.
- E. Assim, constata-se que o Município possui responsabilidade em relação aos alunos matriculados em sua rede de ensino, o que exclui os alunos de escolas particulares e de escolas estaduais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ/MF nº: 23.714.191/0001-59  
CNPJ /MF Nº 30.971.257/0001-51



- F. De outro lado, o inc. VII introduzido no art. 10 da LDB, pela Lei nº 10.709/2003 torna expressa a responsabilidade do Estado em relação aos alunos matriculados em sua rede de ensino: Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:
- VII - assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual.
- G. Apesar de delimitar separadamente a responsabilidade de Estados e Municípios, em relação ao transporte escolar de seus alunos, a Lei nº 10.709/2003, assegura a possibilidade dos entes celebrarem ajustes com vistas a promover, em sistema de colaboração, o programa do transporte escolar: Art. 3º. Cabe aos Estados articular-se com os respectivos Municípios, para prover o disposto nesta Lei da forma que melhor atenda aos interesses dos alunos.
- H. Registre-se, portanto, que o Município não possui a obrigação de firmar o ajuste, mas que, uma vez o fazendo, assume a responsabilidade pelo transporte, nos termos definidos pelo instrumento.
- I. Feita a leitura das disposições constitucionais e da LDB, referentemente à obrigação de fornecer transporte escolar e, em especial a possibilidade da realização de convênio entre Estados e Municípios, cumpre mencionar o prescrito no art. 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF): Art. 62. Os Municípios só contribuirão para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver: autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual; II - convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.
- J. A possibilidade de o Município assumir o transporte escolar da rede estadual está adstrita ao cumprimento dos requisitos impostos pela LRF. Esse dispositivo reafirma o sistema de competências e atribuições próprias de cada ente federativo. Ou seja, somente se justifica o custeio, pelos Municípios, de despesas de responsabilidade do Estado ou da União se houver autorização legislativa para tanto, previsão nas leis orçamentárias e a existência de convênio, ajuste ou congênere. Sem isso, é irregular a realização de qualquer despesa nesse sentido.
- K. Ainda sobre a possibilidade de convênio para o transporte escolar da rede estadual, vale alertar que, quando o termo de ajuste referir-se ao transporte de alunos do ensino médio, o Município só poderá firmá-lo se estiver atendendo plenamente sua área de atuação e com a utilização de recursos em índices superiores aos determinados constitucionalmente.
- L. É costumeiro que o Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Educação, firma com o Município de Óbidos ajustes, mediante o instrumento de convênio, com transferências de recursos financeiros a uma conta específica para que a Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Educação, se responsabilize com a operacionalização do transporte escolar envolvendo alunos matriculados nas escolas da rede estadual pertencente ao sistema estadual de ensino, localizada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ/MF nº: 23.714.191/0001-59  
CNPJ /MF Nº 30.971.257/0001-51



na sede do Município. A contrapartida prevista no convênio de responsabilidade do Município é atendida por meio de bens e serviços economicamente mensuráveis (despesas com pessoal) e não por meio de recursos financeiros próprios.

- M. Ainda mais, no Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), o Estado do Pará autoriza o FNDE a efetuar o repasse do valor correspondente aos alunos da rede estadual diretamente ao Município de Óbidos, para custear as despesas com aqueles educandos, residentes em área rural.
- N. Desta forma, este Termo de Referência aplica-se ao transporte dos alunos matriculados escola estadual, pertencente à rede estadual de ensino e aos alunos matriculados na rede municipal de ensino, na possibilidade de ocorrer, no presente exercício financeiro, a celebração de convênio entre o Município de Óbidos e o Estado do Pará. No entanto, de modo recente, no ano de 2019, o Estado do Pará, sancionou e publicou a Lei Estadual nº 8.846, de 9 de maio de 2019, que instituiu o Programa Estadual do Transporte Escolar no Estado do Pará - PETE/PA, que consiste na transferência automática de recursos financeiros em dez parcelas mensais durante o ano letivo vigente, para custear as despesas com o transporte escolar de alunos matriculados na rede pública estadual, por meio de assistência financeira aos Municípios que aderirem ao Programa, sem necessidade de qualquer contrato ou convênio.
- O. Vejamos, naquilo que importa a este Termo de Referência, o que preceitua a Lei Estadual nº 8.846, de 9 de maio de 2019, em seus arts. 1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 8º:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Estadual do Transporte Escolar no Estado do Pará - PETE/PA, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, com o objetivo de garantir transporte escolar de alunos de ensino fundamental, ensino médio, e educação de jovens e adultos da rede pública estadual, por meio de assistência financeira aos municípios, observadas as disposições desta.

§ 2º. A transferência de recursos financeiros do PETE/PA dar-se-á de forma automática para os municípios integrantes do Programa.

§ 4º. Os recursos financeiros de que trata este artigo deverão ser incluídos nos orçamentos dos municípios beneficiados.

Art. 2º. Para participar do PETE/PA, o município deverá se habilitar no Programa mediante a assinatura de um Termo de Adesão a ser celebrado com o Estado, na forma do regulamento, sem necessidade de qualquer outro acordo, contrato ou convênio.

§ 1º. O Termo de Adesão de que trata o caput deste artigo terá vigência de um ano e será prorrogado automaticamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ/MF nº: 23.714.191/0001-59  
CNPJ /MF Nº 30.971.257/0001-51



Art. 4º. Os recursos do PETE/PA destinam-se exclusivamente ao pagamento das despesas com o serviço de transporte escolar, que pode ser executado de forma direta ou terceirizada, vedada sua utilização para fim diverso.

Art. 5º. Os recursos repassados aos municípios serão movimentados nas contas específicas pelo Ordenador de Despesas, que se fica obrigado a: utilizar recursos de acordo com as normas estabelecidas para execução do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, no Código de Trânsito Brasileiro, além do regulamento a ser editado para o PETE/PA;

Art. 6º. O controle e a fiscalização da execução dos serviços, do repasse e da aplicação dos recursos do PETE/PA serão realizados pela SEDUC e pelos demais órgãos de controle e fiscalização.

Art. 8º. O Estado autorizará o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, órgão vinculado ao Ministério da Educação - MEC, a repassar diretamente aos municípios os recursos do PNATE, relativos aos alunos de ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos da rede estadual de ensino, beneficiados com o transporte escolar executado pelos municípios.

### 13 . DOS FISCAIS:

- A. A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato será realizada por servidores designados pela Unidade Requisitante, como Fiscais do contrato, mediante Portaria ou documento equivalente (que estarão em anexo), observando-se as disposições contidas na Lei 8.666/93.
- B. Os Fiscais ficarão responsáveis pelo recebimento, verificação da qualidade e execução dos produtos recebidos. Datar e Atestar, assim como avisar com 30 (trinta) dias de antecedência do término do contrato ao (a) Secretário (a), para que o (a) mesmo (a) tome às devidas providências em relação à vigência do contrato;
- C. A fiscalização, da contratação será exercida pelo(s) Fiscal(s), indicado(s) no Referido Termo de Referência ao qual competirá: Receber e Verificar a qualidade do serviço, Datar, Atestar, Vigência do Contrato e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;
- D. O(s) Fiscal(s) da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ/MF nº: 23.714.191/0001-59  
CNPJ /MF Nº 30.971.257/0001-51



- E. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

#### 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- A. O direito ao serviço é garantido exclusivamente no transporte destinado ao ensino básico, nos turnos e escolas em que os alunos estejam matriculados e, excepcionalmente, em turno diverso, quando solicitado pela escola, para atividade de reforço pedagógico e atividades afins, quando houver vaga nos veículos.
- B. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Educação ou, bilateralmente, atendido sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer às situações previstas no art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993.
- C. A contratada fica obrigada a aceitar acréscimos ou decréscimos que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco) do valor inicial do contrato, quando houver necessária modificação do instrumento em decorrência de acréscimo ou diminuição de quilometragem de roteiros, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/1993.
- D. A contratada deverá observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciária, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas neste Termo de Referência, bem como o pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta da execução dos serviços, isentando o Município de qualquer responsabilidade.
- E. Todas as despesas com manutenção de frota (combustível, lubrificantes, peças, pneus), encargos comerciais, preços, taxas e licenças em repartições públicas, registros, publicações e a que vier incidir nos serviços serão de total responsabilidade da contratada.
- F. A contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica, conforme dispõe o inc. XIII, do art. 55 da Lei nº 8.666/1993.
- G. A contratada fica obrigada a atender às unidades escolares observando o



- H. horário de início e final das aulas, organizando suas linhas, de forma que os alunos não sejam prejudicados em sua jornada escolar, ou seja, deverão ser entregues à escola até o horário do início das aulas e recolhidos somente após o término das mesmas.
- I. Fica estabelecido um limite de 15 (quinze) minutos para o recolhimento dos alunos, que serão transportados aos seus respectivos domicílios ou pontos de embarque/desembarque, dentro das rotas estabelecidas neste Termo de Referência.
- J. Constituir-se-ão exceções, casos em que as atividades pedagógicas estendam-se após o horário costumeiro, que a contratada deverá ser avisada com antecedência e por escrito pela Secretaria Municipal de Educação.
- K. A contratada não poderá transportar alunos, fora do horário das aulas, para qualquer outra atividade, sem autorização da Secretaria Municipal de Educação, por escrito, que se manifestará no caso de projetos e programas onde houver atividades em contra turno.
- L. Nos serviços, objeto deste Termo de Referência, não poderá ocorrer o transporte de docentes, servidores e de familiares de alunos, salvo nos casos autorizados por escrito pela Secretaria Municipal de Educação, fundamentada no interesse público.
- M. Fica vedado nos serviços, objeto deste Termo de Referência, o transporte de cargas de qualquer espécie, além daqueles pertencentes aos alunos e destinados aos processos de aprendizagem (bolsas, mochilas, trabalhos escolares e assemelhados).
- N. A Secretaria Municipal de Educação designará, formalmente, no âmbito do contrato, um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, conforme disposições contratuais.
- O. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Secretaria Municipal de Educação e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por qualquer inconsistência.
- P. O valor aceito para a contratação deverá estar compatível com o valor de mercado.
- Q. A contratação deverá obedecer ao disposto no inc. XXI, do art. 37 da Constituição Federal.
- R. O edital de licitação deverá exigir:**
  - 1. que a empresa comprove a capacidade técnica, administrativa, de manutenção, financeira e patrimonial para sustentar o contrato, apresentando certidões negativas referentes aos órgãos municipais, estaduais e federais;
  - 2. que a empresa apresente declaração de visita técnica fornecida pelo órgão licitante de que a mesma



- percorreu com antecedência os itinerários estabelecidos neste Termo de Referência, principalmente quando se localizarem na zona rural;
3. que a empresa apresente suas condições de garagens bem estabelecidas e pontos de apoio, quando o itinerário assim o exigir (através de Declaração / fotos comprobatórias/alvará de estabelecimento do município).
  4. A documentação comprobatória das despesas efetuadas com os serviços contratados de transporte escolar deverá ficar à disposição do Órgão de Controle Interno da Prefeitura e do CACS/FUNDEB para subsidiar os trabalhos de fiscalização e de análise da prestação de contas.
  5. Os Diretores dos estabelecimentos de ensino, pais ou responsáveis pelos estudantes que utilizam o transporte escolar, ao identificar alguma situação que coloque em risco a segurança dos alunos, devem cientificar a Secretaria Municipal de Educação.
  6. O conteúdo deste Termo de Referência deve ser anexado ao edital da licitação para a contratação de transporte escolar, através de cópia integral ou transcrição das suas disposições, sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório.
  7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
  8. Que a empresa apresente do seu condutor: Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na categoria "D", com idade superior a 21(vinte e um anos), conforme a Lei N.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, do Código Brasileiro de trânsito, alterado pela Lei N.º 14.071/20. Apresentar Certificado de Conclusão de curso de condutor de veículo de Transporte Escolar, nos termos da regulamentação do CONTRAN; Comprovante de que o condutor não tenha cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses; Declaração da empresa licitante que possui estrutura e veículos disponíveis em Conformidade com os prazos e exigências do edital e anexos.
  9. Que a empresa apresente do estabelecimento ou ponto de apoio no município - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro e/ou Dispensa de Licenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ/MF nº: 23.714.191/0001-59  
CNPJ /MF Nº 30.971.257/0001-51



#### 15. DA RESPONSABILIDADE PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor abaixo assinado, no uso das suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, sendo submetido à aprovação pelo Secretário Municipal de Educação, nos termos da lei.

Óbidos-PA, 20 de julho de 2023

**Maria Zilda Bentes Sousa**  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto N° 003/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ/MF nº: 23.714.191/0001-59  
CNPJ /MF Nº 30.974.257/0001-51

ANEXO I - TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - EXECUÇÃO INDIRETA

FICHA DE REGISTRO DE TRANSPORTE ESCOLAR

EXERCÍCIO (1):									
PRETADOR DE SERVIÇO (2):									
OBJETO (3):									
VALOR [R\$] (4):									
SITUAÇÃO (5):									
QUANTIDADE DE ROTAS (6):					EXTENSÃO TOTAL (7):				
QUANTIDADE DE VEÍCULOS ENVOLVIDOS (8):					QUANTIDADE DE DIAS LETIVOS DO ANO (9):				
QUANTIDADE DE ALUNOS ATENDIDOS (10):									
DATA DE INÍCIO (11):					12. PRAZO DE EXECUÇÃO (12):				
FISCAL				NOME (13):			CPF (14):		
REPRESENTANTE DA EMPRESA				NOME (15):			CPF (16):		
RELAÇÃO DE PAGAMENTOS									
DOCUMENTO AUTORIZAÇÃO		DOCUMENTO PAGAMENTO		NÚMERO DA NF (21)	DATA EMISSÃO (22)	VALOR [R\$] (23)	NOME DO CREDOR (24)	DOCUMENTO CREDOR (25)	HISTÓRICO (26)
Nº (17)	DATA (18)	Nº (19)	DATA (20)						
DATA DA IMPRESSÃO DO QUADRO (27):					HORÁRIO DA IMPRESSÃO DO QUADRO (28):				
AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO:									
NOME DO SERVIDOR (29):				FUNÇÃO (30):			ASSINATURA (31):		

RUA RUI BARBOSA N°463, CENTRO-CEP 68.005-100- ÓBIDOS-ÓBIDOS-PA  
E-MAIL: SEMED.OBIDOS@GMAIL.COM





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ/MF nº: 23.714.191/0001-59  
CNPJ /MF Nº 30.971.257/0001-51



## INSTRUÇÃO PREENCHIMENTO ANEXO I

1. Exercício financeiro.
2. Identificar o nome, em caso de pessoa física, ou razão social, em caso de pessoa jurídica.
3. Identificação do serviço de forma clara e concisa, com definição sucinta do tipo de trabalho a ser realizado.
4. Valor da prestação do serviço.
5. Situação que se encontra a prestação do serviço: em andamento, concluído, paralisado (assim denominado o serviço não concluído e paralisado quando: há previsão de reinício e não houve distrato contratual) ou interrompido (assim denominado o serviço não concluído e paralisado quando (e/ou): não há previsão de reinício; já houve distrato; contrato já encerrado).
6. Considerar idas, voltas e turnos como sendo a mesma rota, como definido no Termo de Referência.
7. Informar a extensão total prevista de ser percorrida pelo(s) veículo(s), considerando a quantidade de vezes percorridas pelo(s) veículo(s) em cada uma das rotas durante o período de execução, inclusive prazos aditados, se houver.
8. Informar a quantidade total de veículos, considerando-se a condição inicial e aditamentos, se houver.
9. Informar a quantidade total de dias letivos do ano civil no Município.
10. Informar a quantidade total prevista de alunos a serem atendidos pelo serviço de transporte escolar discriminado.
11. Data de início do serviço.
12. Prazo de execução em dias, considerando-se o prazo inicial e aditamentos, se for o caso.
13. Nome do fiscal designado pela Secretaria Municipal de Educação.
14. CPF do fiscal designado pela Secretaria Municipal de Educação.
15. Nome do representante do prestador do serviço, conforme estabelece o art. 68 da Lei 8.666/93.
16. CPF do prestador do serviço ou de seu representante, conforme preenchimento do item 15.
17. Número do documento de autorização da despesa (empenho, subempenho ou qualquer outro documento equivalente).
18. Data do documento de autorização.
19. Número do documento de pagamento (ordens de pagamento, ordens bancárias, cheques ou qualquer outro documento equivalente).
20. Data do documento de pagamento.
21. Número do documento fiscal comprobatório da despesa.
22. Data da emissão do documento fiscal comprobatório da despesa.
23. Valor do pagamento em reais.
24. Nome do credor.
25. Documento de identificação do credor (CNPJ ou CPF - na falta do CPF usar o RG).
26. Discriminação constante no empenho, subempenho ou qualquer outro documento equivalente, relacionado à parcela que está sendo paga.
27. Informar data da impressão do quadro. Ex.: XX/XX/XXXX.
28. Informar horário da impressão do quadro. Ex.: XX:XX.
29. Informar o nome completo do servidor responsável pela fiscalização do contrato de transporte de escolares.
30. Informar a função do servidor responsável pela fiscalização do contrato de transporte de escolares.
31. Assinatura do servidor responsável pela fiscalização do contrato de transporte de escolares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ/MF nº: 23.714.191/0001-59  
CNPJ /MF Nº 30.971.257/0001-51

ANEXO II - TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - EXECUÇÃO INDIRETA

DISCRIMINAÇÃO DE ROTAS, VEÍCULOS E ITINERÁRIOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

ROTA Nº (1)	TURNO SENTIDO (2)	VEÍCULOS				DIST. DIÁRIA PERC./ROTA (km) (7)	ITINERÁRIO							
		Nº SEQ. (3)	IDENT. (4)	QTD. ALUNOS (5)	DIST. PERC. (km) (6)		PONTO NOTÁVEL INÍCIO (8)			PONTO NOTÁVEL TÉRMINO (9)			DISTÂNCIA (km) (10)	TIPO DE ESTRADA (11)
	MANHÃ/IDA						DISC.	REGIÃO	COORD.	DISC.	REGIÃO	COORD.		
	MANHÃ/VOLTA													
	TARDE/IDA													
	TARDE/VOLTA													
	NOITE/IDA													
	NOITE/VOLTA													

DATA DA IMPRESSÃO DO QUADRO (12):	HORÁRIO DA IMPRESSÃO DO QUADRO (13):
-----------------------------------	--------------------------------------

AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO:

NOME DO SERVIDOR (14):	FUNÇÃO (15):	ASSINATURA (16):
------------------------	--------------	------------------

RUA RUI BARBOSA N°463, CENTRO-CEP 68.005-100- ÓBIDOS-ÓBIDOS-PA  
E-MAIL: SEMED.OBIDOS@GMAIL.COM





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ/MF nº: 23.714.191/0001-59  
CNPJ /MF Nº 30.971.257/0001-51



## INSTRUÇÃO DE PREENCHIMENTO ANEXO II

1. Número sequencial identificador da rota, de acordo com o Termo de Referência. Ex.: . INTINERARIO 03 - ROTA COMUNIDADE PAIOL – ESCOLA FRANCISCO PINTO PEREIRA / COMUNIDADE FLEXAL, etc.
2. Discriminação dos turnos-sentidos.
3. Numeração sequencial que identifica o veículo. Ex.: V 01, V 02, etc.
4. Numeração sequencial que identifica o veículo de acordo com seu tipo. O tipo deve respeitar a seguinte nomenclatura: Ônibus (OB), Microônibus (MO), VAN (VN) ou Kombi (KVV). Em se utilizando de outro tipo de veículo deverá ser utilizada a sigla (OT). O número sequencial de identificação respeitará cada um desses tipos de veículos. Ex.: V 01 OB, V 02 MO, V 03 VN, V 04 KVV.
5. Quantidade de alunos previstos de serem atendidos por cada veículo, em cada turno-sentido e Itinerário.
6. Distância a ser percorrida por cada veículo, em cada turno-sentido e Itinerário, desde o embarque do primeiro aluno até o desembarque do último.
7. Distância total diária percorrida por todos os veículos que atendem a rota em todos os seus turnos-sentidos e itinerários. Corresponderá a soma das distâncias percorridas por cada um dos veículos em cada turno-sentido da rota.
8. Informações sobre o ponto notável referente ao embarque do primeiro aluno no início de um turno-sentido, detalhando, para isso, sua discriminação (Exemplos: Praça XXXX, sede da Prefeitura, etc.), região em que está inserido (comunidade paiol, etc.).
9. Informações sobre o ponto notável referente ao desembarque do último aluno no fim de um turno-sentido, detalhando, para isso, sua discriminação (Exemplos: Praça, sede da Prefeitura, etc.), região em que está inserido (comunidade, sede, Sítio, etc.).
10. Distância, em quilômetros, entre os dois pontos notáveis precedentes na tabela.
11. Tipo de estrada entre os Pontos Notáveis considerados, sendo pavimentada (PV) e não pavimentada (NPV).
12. Informar data da impressão do quadro. Ex.: XX/XX/XXXX.
13. Informar horário da impressão do quadro. Ex.: XX:XX.
14. Informar o nome completo do servidor responsável pela fiscalização do contrato de transporte de escolares.
15. Informar a função do servidor responsável pela fiscalização do contrato de transporte de escolares.
16. Assinatura do servidor responsável pela fiscalização do contrato de transporte de escolares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ/MF nº: 23.714.191/0001-59  
CNPJ /MF Nº 30.971.257/0001-51

ANEXO III - TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - EXECUÇÃO INDIRETA

FICHA DE CONTROLE MENSAL DE EXECUÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

INFORMAÇÃO DO VEÍCULO				INFORMAÇÃO DO CONDUTOR			
TIPO (1)				NOME (8)	RUBRICA (9)	CNH/Nº/CATEGORIA (10)	(DDD) TELEFONE (11)
MARCA (2)							
MODELO (3)							
PLACA (4)		ANO (5)					
CAPACIDADE DE PASSAGEIROS (6)							
CPF/CNPJ (7)							
ESCOLAS ATENDIDAS PELA ROTA							
ROTA Nº (12)	ORD. (13)		NOME (14)		DIRETOR/PROFESSOR (15)		(DDD) TELEFONE (16)
DATA DA IMPRESSÃO DO QUADRO (17):				HORÁRIO DA IMPRESSÃO DO QUADRO (18):			
AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO:							
NOME DO SERVIDOR (19):				FUNÇÃO (20):		ASSINATURA (21):	

RUA RUI BARBOSA N°463, CENTRO-CEP 68.005-100- ÓBIDOS-ÓBIDOS-PA  
E-MAIL: SEMED.OBIDOS@GMAIL.COM





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ/MF nº: 23.714.191/0001-59  
CNPJ /MF Nº 30.971.257/0001-51



### INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO ANEXO III

1. Informar o tipo de veículo utilizado na viagem: ônibus, microônibus, VAN, Kombi.
2. Informar a marca do veículo utilizado na viagem.
3. Informar o modelo do veículo utilizado na viagem.
4. Informar a placa do veículo utilizado na viagem.
5. Informar o ano de fabricação do veículo utilizado na viagem.
6. Informar a capacidade de transporte de alunos do veículo utilizado na viagem.
7. Informar o CPF ou CNPJ do proprietário do veículo utilizado na viagem.
8. Informar o nome do motorista.
9. Campo reservado à rubrica do motorista.
10. Informar o número e categoria da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do motorista.
11. Informar telefone de contato, com DDD, do motorista.
12. Informar o número identificador da rota, de acordo com o Termo de Referência. Ex.: ITINERÁRIO 01 - ROTA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX etc.
13. Número sequencial identificador das escolas atendidas pela rota. O número identificador da escola deverá ser fornecido em uma lista pela Secretaria Municipal de Educação. Essa lista deve ser afixada na tabela.
14. Informar o nome das escolas atendidas, associadas a seu número identificador sequencial estabelecido no item precedente.
15. Informar os nomes dos Diretores das escolas listadas. Na falta do Diretor(a), poderá ser indicado o nome de algum(a) Professor(a) que leciona na escola.
16. Informar o(s) telefone(s), com DDD, do Diretor(a) ou Professor(a) listado.
17. Informar data da impressão do quadro. Ex.: XX/XX/XXXX.
18. Informar horário da impressão do quadro. Ex.: XX:XX.
19. Informar o nome completo do servidor responsável pela fiscalização do contrato de transporte de escolares.
20. Informar a função do servidor responsável pela fiscalização do contrato de transporte de escolares.
21. Assinatura do servidor responsável pela fiscalização do contrato de transporte de escolares.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ/MF nº: 23.714.191/0001-59  
CNPJ /MF Nº 30.974.257/0001-51

ALUNO (8)	ESCOLA (9)																																
NOITE		MÊS/ANO (1):										ROTA Nº (2):										ORD. (3):											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	
HORÁRIO PARTIDA- IDA (4)																																	
HORÁRIO CHEGADA- IDA (5)																																	
HORÁRIO PARTIDA- VOLTA (6)																																	
HORÁRIO CHEGADA- VOLTA (7)																																	
ALUNO (8)	ESCOLA (9)																																

DATA DA IMPRESSÃO DO QUADRO (10):		HORÁRIO DA IMPRESSÃO DO QUADRO (11):	
-----------------------------------	--	--------------------------------------	--

AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO:			
NOME DO SERVIDOR (12):		FUNÇÃO (13):	ASSINATURA (14):

RUA RUI BARBOSA Nº463, CENTRO-CEP 68.005-100- ÓBIDOS-ÓBIDOS-PA  
E-MAIL: SEMED.OBIDOS@GMAIL.COM





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ/MF nº: 23.714.191/0001-59  
CNPJ /MF Nº 30.971.257/0001-51



## INSTRUÇÕES PRA PREENCHIMENTO ANEXO IV

1. Informar o mês e ano de referência das viagens abrangidas pela ficha.
2. Informar o número identificador da rota, de acordo com o Termo de Referência.
3. Número sequencial identificador das escolas atendidas pela rota, conforme item 13 da Tabela Ficha de Controle Mensal de Execução do Transporte Escolar, a que o aluno está vinculado. O número identificador da escola deverá ser fornecido em uma lista pela Secretaria Municipal de Educação. Essa lista deve ser afixada na tabela.
4. Para cada dia do mês referencial, informar, na coluna correspondente, o horário de embarque do primeiro aluno

para cada turno-  
ida. Ex.:

08
20

5. Para cada dia do mês referencial, informar, na coluna correspondente, o horário de desembarque do último aluno

para cada turno-  
ida. Ex.:

09
00

6. Para cada dia do mês referencial, informar, na coluna correspondente, o horário de embarque do primeiro aluno

para cada turno-  
volta. Ex.:

17
20

7. Para cada dia do mês referencial, informar, na coluna correspondente, o horário de desembarque do último aluno

para cada turno-  
volta. Ex.:

18
00

8. Informar o nome de cada aluno previsto para ser transportado em cada turno. Para cada dia do mês referencial, marcar com "X", na coluna correspondente, a presença de cada aluno. O aluno será identificado na tabela pelo número arábico precedente ao seu nome na lista fornecida pela Secretaria Municipal de Educação para cada escola atendida. Essa lista deve ser afixada na tabela.

9. Informar o número identificador da escola, conforme item 13 da Tabela Ficha de Controle Mensal de Execução do Transporte Escolar, a que o aluno está vinculado. O número identificador da escola deverá ser fornecido em uma lista pela Secretaria Municipal de Educação. Essa lista deve ser afixada na tabela.

10. Informar data da impressão do quadro. Ex.: XX/XX/XXXX.

11. Informar horário da impressão do quadro. Ex.: XX:XX.

12. Informar o nome completo do servidor responsável pela fiscalização do contrato de transporte de escolares.

13. Informar a função do servidor responsável pela fiscalização do contrato de transporte de escolares.

14. Assinatura do servidor responsável pela fiscalização do contrato de transporte de escolares.